

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre orientações, em caráter extraordinário e complementar, para votação remota nos processos de escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, durante o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020, o disposto parágrafo único, art. 4º, da Resolução nº 04, de 30 de março de 2020, Resolução nº 091 de 17 de outubro de 2012, Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, e Resolução Reitoria/Ufac n.º 03, de 07 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às unidades administrativas e acadêmicas, em caráter extraordinário e complementar, quanto aos procedimentos para escolha por meio de votação remota dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, na forma dos anexos I e II desta instrução, durante o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID-19.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar de 25 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Grace Gotelip Cabral
Pró-Reitora de Graduação, em exercício

ANEXO I

EDITAL Nº XX, XX DE XXXXXX DE 20XX - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE..... - BIÊNIO (20XX – 20XX)

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Curso de, Campus....., ancorada no disposto na Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2020 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização escolha dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de, para o biênio 20xx – 20xx, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

- I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;
- II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

1.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio, a ser disponibilizado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no período de xx de xxxxxx de 20xx até xx de xxxxxx de 20xx.

2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

2.3 Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice-coordenador (a).

3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

3.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da Ufac.

3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de formulário a ser disponibilizado em xx.

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

6.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores e Técnicos Administrativos ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

6.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

6.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, considerando a situação de isolamento e distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

7.3. Durante a campanha eleitoral, ficam vedadas aos candidatos o disposto nos incisos I, II e III, da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, e ainda considerando o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia.

7.4. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

7.5. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

9.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ANEXO II

EDITAL Nº XX, XX DE XXXXXX DE 20XX/CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DE CENTRO - QUADRIÊNIO (20XX – 20XX)

A Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia de Centro, ancorada no disposto no anexo único da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, homologada pela Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2011 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, para o quadriênio 20xx – 20xx, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. Somente poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor, dos seus respectivos Centros, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva-DE.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1. As inscrições dos candidatos serão feitas via internet, em formulário próprio, a ser disponibilizado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no período de xx de xxxxxx de 20xx até xx de xxxxxx de 20xx, acompanhado dos respectivos “*curriculum vitae*”, modelo “*Lattes*” e programa de trabalho, digitalizado e em formato pdf.

2.2. Após os candidatos enviarem suas inscrições, a Comissão eleitoral enviará um correio eletrônico confirmando o recebimento, que servirá como comprovante de inscrição.

3. DA DIVULGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

3.1. A relação contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor,

cujas inscrições foram deferidas, será divulgada na plataforma virtual oficial e no site da Ufac, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

3.2. Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento junto à Comissão Eleitoral, conforme art. 6º, alínea “f”, da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, através de formulário a ser disponibilizado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação no prazo de até 24 horas, e, da decisão, a chapa poderá recorrer à própria Comissão, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do decido sobre a impugnação.

4. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:

4.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

4.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

4.3. A data para consulta será o dia xx de xxxxxxxx de 20xx, com início às 7 h (sete horas) e encerrando-se às 19 h (dezenove horas).

5. DOS ELEITORES:

5.1. Estão aptos a votar:

I - Pessoal Docente da Universidade Federal do Acre, Campus Floresta, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados aos cursos permanentes vinculados ao Centro .

II - Pessoal Técnico Administrativo Ativo lotado no Centro.

III - Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Centro.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

5.3. Nenhum Docente, Técnico Administrativo ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo-se observar os critérios dispostos no art. 33 da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011.

5.4. A listagem dos eleitores será elaborada pelo Centro, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

5.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

5.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.

5.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio da plataforma virtual oficial e/ou no e-mail: XXXXXXXXXXXX, que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

6.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

6.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO OU RESULTADOS.

6.3. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

III - Segmento discente: 15% (quinze por cento);

6.4. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (n_0 \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 0,15 \\ + (n_0 \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 0,15 \\ + (n_0 \text{ de votos de professores} / K_p) \times 0,70$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

K_f = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$.

6.5. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no item 6.4.

6.4. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado no site da Ufac, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

6.5. Caberá recurso à Assembleia de Centro, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/PROPAGANDA DAS CHAPAS

7.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a publicação da lista de candidaturas deferidas até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, considerando a situação de isolamento e distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

7.3. Durante a propaganda das chapas, ficam permanecem as vedações impostas pelo art. 10, III; art. 11, da Resolução Reitoria/Ufac n.º 03, de 07 de outubro de 2011, e ainda considerando o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia.

7.4. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

